



**LEI Nº 497/2015**

*Altera a Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de carreira, cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guapirama, e dá outras providencias”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A súmula da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guapirama, e dá outras providencias.*

**Art. 2º** Inclui-se a alínea “e” no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º ...*

*I - ...*

*.....*

*e) Pedagogo (cargo em extinção)*

**Art. 3º** O inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º ...*

*...*

*II- Professor de Ensino Fundamental I, classes iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e nas classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA (Fase I e II).*

**Art. 4º** Acrescenta-se o parágrafo 5º no Art. 10 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012:

*§ 5º A Eleição para escolha de Diretor de Escola, será regulamentada por lei específica.*



**Art. 5º** O inciso I e II do artigo 54 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 54 ...**

**I- Jornada Integral de Trabalho Docente, de 40 horas semanais, sendo:**

a) 2/3 de horas em atividades com aluno;

b) 1/3 de horas de trabalho pedagógico, exercidas na escola e em atividades coletivas.

**II- Jornada Parcial de Trabalho Docente, de 20 horas semanais, sendo:**

a) 2/3 de horas em atividades com aluno;

b) 1/3 de horas de trabalho pedagógico, exercidas na escola e em atividades coletivas.

**Art. 6º** O artigo 140 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 140 A Avaliação de Mérito Profissional será realizada de 2 (dois) em 2(dois) anos e para avançar de um grau para outro é necessário atingir 100 créditos.**

**Art. 7º** O artigo 145 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação, excluindo-se os incisos e alíneas:

**Art. 145 Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes serão classificados observando a ordem de preferência por tempo de serviço no estabelecimento de ensino.**

**Art. 8º** Altera a redação do artigo 146 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, e exclui o parágrafo único:

**Art. 146 O Departamento Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço.**

**Art. 9º** O artigo 148 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 148 O docente titular de cargo, quando em jornada parcial de trabalho docente, poderá exercer Carga Suplementar de Trabalho, respeitando-se o limite máximo de 20 horas, sendo 2/3 das horas em atividades com alunos e 1/3 das horas em trabalho pedagógico.**

**Art. 10** O artigo 157 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 157 Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, devidamente comprovada mediante inspeção médica realizada no Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

**Art. 11** A Tabela constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação o item abaixo descrito:

<b>CLASSE DE DOCENTES</b>	<b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II PEF II – DISCIPLINA - ARTE</b>	<b>CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS</b>	<b>CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.</b>
---------------------------	--	--	--

**Art. 12** A Tabela constante no ANEXO VIII da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

<b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PREF I</b>	<b>40</b>	<b>02</b>	<b>42</b>	<b>EFETIVO</b>
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>EM COMISSÃO</b>
<b>PEDAGOGO</b>	<b>03</b>	<b>-</b>	<b>03</b>	<b>* EFETIVO</b>

\* Cargo em extinção.

**Art. 13** A Tabela de Avaliação de Desempenho Individual e o ANEXO 2 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

## TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

<b>FATORES DA AVALIAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>CRÉDITOS</b>
<b>I- DEDICAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
<b>1- COMPROMETIMENTO:</b>	Na escola	10
Compromisso com os <b>PROJETOS ESPECIAIS</b> oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação, adotados pela Unidade Escolar	No Departamento Municipal de Educação	10
<b>2- DISCIPLINA:</b>	Na escola	10
Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e Departamento de Educação, nos prazos estipulados e constantes dos calendários.	No Departamento Municipal de Educação	10
<b>II- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL</b>		
<b>1-ATUALIZAÇÃO</b>		
Cursos de Aperfeiçoamento, Treinamentos ou Atualizações relativos à área de atuação, promovidas por órgãos oficiais de educação, mediante apresentação do Certificado para comprovação.	0,5 créditos para cada 1 hora de curso, para certificados acima de 8 horas	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

<b>2-ESPECIALIZAÇÃO</b> Curso de Especialização relativo à área de atuação não aproveitada para a evolução funcional.	Duração mínima de 360 horas	80
<b>3-CURSO SUPERIOR</b> Nova habilitação em licenciatura Plena não aproveitada para a evolução funcional.	Área da Educação: Diploma	100
<b>III- PRODUTIVIDADE PROFISSIONAL</b>		
Atuação efetiva para a melhoria do nível de desempenho dos alunos da Unidade Escolar, contribuindo para o bom relacionamento entre alunos, pais e funcionários, no exercício de suas atribuições, demonstrando competência na superação de obstáculos não previstos. 1- Avaliação Externa dos alunos 2- Avaliação Interna dos Alunos	Acima de 90% de promoção e 0% de evasão	10
<b>IV- EFETIVIDADE PROFISSIONAL</b>		
Atuação Efetiva no exercício da função Educacional, para cada ano de trabalho.	Professor em sala de aula: 10 Direção - 05 Apoio Pedagógico ou coordenação - 05	
<b>V- EFICIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
<b>ASSIDUIDADE- FREQUÊNCIA COMPROVADA</b>	100%	10
	Abaixo de 90%	05

**ANEXO 2****TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>FATORES DA AVALIAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>CRÉDITOS</b>
<b>I- DEDICAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
<b>2- COMPROMETIMENTO:</b>	Na escola	10
Compromisso com os <b>PROJETOS ESPECIAIS</b> oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação, adotados pela Unidade Escolar	No Departamento Municipal de Educação	10
<b>3- DISCIPLINA:</b>	Na escola	10
Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e Departamento de Educação, nos prazos estipulados e constantes dos calendários.	No Departamento Municipal de Educação	10
<b>II- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL</b>		
<b>1-ATUALIZAÇÃO</b> Cursos de Aperfeiçoamento, Treinamentos ou Atualizações relativos à área de atuação, promovidas por órgãos oficiais de educação, mediante apresentação do Certificado para comprovação.	0,5 créditos para cada 1 hora de curso, para certificados acima de 8 horas	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

<b>2-ESPECIALIZAÇÃO</b> Curso de Especialização relativo à área de atuação não aproveitada para a evolução funcional.	Duração mínima de 360 horas	80
<b>3-CURSO SUPERIOR</b> Nova habilitação em licenciatura Plena não aproveitada para a evolução funcional.	Área da Educação: Diploma	100
<b>III- PRODUTIVIDADE PROFISSIONAL</b>		
Atuação efetiva para a melhoria do nível de desempenho dos alunos da Unidade Escolar, contribuindo para o bom relacionamento entre alunos, pais e funcionários, no exercício de suas atribuições, demonstrando competência na superação de obstáculos não previstos. 3- Avaliação Externa dos alunos 4- Avaliação Interna dos Alunos	Acima de 90% de promoção e 0% de evasão	10
<b>IV- EFETIVIDADE PROFISSIONAL</b>		
Atuação Efetiva no exercício da função Educacional, para cada ano de trabalho.	Professor em sala de aula: 10 Direção - 05 Apoio Pedagógico ou coordenação - 05	
<b>V- EFICIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
<b>ASSIDUIDADE- FREQUÊNCIA COMPROVADA</b>	100%	10
	Abaixo de 90%	05

**Art. 14** A Tabela IV, de Escala de Vencimentos – Classe de Suporte Pedagógico constante no ANEXO V da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**TABELA IV**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**  
**CARGOS EM COMISSÃO-Diretor de Escola**

DESCRIÇÃO	JORNADA	NÍVEL	VALOR
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	40h	II	Profissional do magistério, detentor de apenas um emprego de vinte horas semanais, designados para o exercício das funções de direção, com quarenta horas semanais, será concedida a jornada suplementar de vinte horas semanais, sem prejuízo da gratificação estabelecida para a respectiva função. Valor do cargo de origem, acrescido o Nível II / Grau A, mais o valor do nível III / Grau C.



**Art. 15** As Descrições constantes no ANEXO X da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, a nomenclatura do item 8 passa a ter a seguinte redação o item abaixo descrito:

**8. PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO E PEDAGOGO.**

**Art. 16** Inclui-se a Seção IV do Capítulo IX, o artigo 66-A da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, a seguinte redação:

**SEÇÃO IV**

**Da Remuneração pela Jornada em Regime Suplementar**

**Art. 66-A** A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho dos profissionais do magistério e será baseada:

*I - no Nível I, Grau A, para os profissionais do magistério em estágio probatório ou cuja formação seja em nível médio na modalidade normal;*

*II - no Nível II, Grau A, para os profissionais do magistério que concluíram o estágio probatório e cuja formação seja em nível superior.*

**Parágrafo único.** A remuneração para a jornada em regime suplementar integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do décimo terceiro salário e um terço de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo superior a trinta dias.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama aos 24 de novembro de 2015.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal